



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.18, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Revoga dispositivos do Código Municipal de Posturas

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1. Ficam revogados o § 3 do artigo 123 e o artigo 129 da Lei Municipal n. 49/1990.

Art. 2. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 10 de junho de 2019.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM N. 06, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Senhores Vereadores,

Nos termos do artigo 42 da LOM submeto à elevada apreciação o incluso projeto de lei complementar, que dispõe sobre revogação de dispositivos do Código de Posturas do Município de Anchieta.

Estamos propondo a revogação do § 3 do artigo 123 e o artigo 129 da Lei Municipal n. 49/1990, para que as regras referentes à apreensão de animais fiquem, em sua maioria, disciplinadas pela Lei Municipal n. 17/1993. A revogação também servirá para afastar conflitos entre o Código e a lei específica.

Para revogação, utilizamos o Projeto de Lei Complementar, pois o Código de Posturas prevê matéria a ser disciplinada por lei complementar, conforme inciso II do parágrafo único do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Confiante na aprovação da matéria por esta Augusta Casa de Leis.

Anchieta/ES, 10 de junho de 2019.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA